



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

1

DECRETO Nº. 3.697/2.021 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2.021 -

(Que institui medidas transitórias, de prevenção, combate e enfrentamento da pandemia de COVID-19, no que se refere a prática de esportes, confraternizações, utilização dos espaços públicos e particulares destinados festas e eventos, utilização de espaços públicos, atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e das entidades religiosas, e dá providências correlatas).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e....

- **CONSIDERANDO** o boletim epidemiológico disponibilizado pela Unidade Básica de Saúde, em 14 de outubro de 2.021, que demonstra o aumento nos casos de Covid-19 no Município;



- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

2

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- **CONSIDERANDO** a necessidade de medidas preventivas imediatas, com o objetivo de evitar o aumento do número de contágios de Covid-19 no território Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reduzido **em 50% da capacidade total**, o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos **não essenciais** abaixo descritos, **sendo obrigatório o uso de máscara facial, cobrindo nariz e boca, por todos os presentes, com exceção daqueles que estiverem consumindo alimentos e bebidas.**

- I – Comércio;
- II – Serviços;
- III – Salões de beleza e barbearias;
- IV – Bares, restaurantes e similares;
- V – Academias;
- VI – Igrejas.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos supracitados deverão reforçar todas as medidas sanitárias estabelecidas no Plano São Paulo, sob pena de suspensão das atividades, em especial:

- I - Disponibilizar máscaras e álcool em gel 70% aos colaboradores;
- II – Disponibilizar aos clientes, na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70%;
- III – Vetar a entrada de clientes que não estiverem fazendo uso de máscara de proteção facial;
- IV - Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m.

Artigo 2º - Fica **proibido** a utilização dos estabelecimentos, públicos e privados, destinados à realização de festas, confraternizações e afins, em todo território Municipal.

Artigo 3º - Fica **proibido** a utilização e permanência em grupo nas praças, parques e demais espaços públicos abertos de uso comum que possam gerar aglomeração.

Artigo 4º - Também ficam **proibidas** as atividades esportivas coletivas, em todo o território Municipal, nos espaços públicos e privados.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

3

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O descumprimento acarretará na aplicação das sanções cabíveis dispostas no código sanitário estadual bem como demais normas referentes ao tema.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação **até o dia 29 de outubro de 2.021**, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 14 de Outubro de 2.021.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal